



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**IX CONCURSO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO PARA O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

EDITAL Nº 032/2012 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO disposta na Resolução nº 003/2012 – CSMP, e na Portaria nº 4227/2012 – PGJ, faz saber a todos os interessados que estarão abertas as inscrições para o **IX CONCURSO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, para 03 (três) vagas, obedecidas as seguintes normas:

**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º Para a inscrição no processo seletivo deverá o candidato levar 01 (uma) lata de leite em pó, que será doada a uma instituição beneficente. As inscrições poderão ser efetuadas no período de 29/10/2012 a 16/11/2012, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m de segunda-feira à quinta-feira e de 08h00m às 14h00m na sexta-feira, no seguinte local:

I – em Pau dos Ferros, nas Promotorias de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, localizadas no Fórum Jaime Jammes de Aquino, situado à Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 570, São Benedito – Pau dos Ferros/RN, telefone (84) 3351-9872.

§ 1º Estão habilitados para a efetuação da inscrição no processo seletivo os estudantes matriculados no curso de Direito de instituições de ensino de nível superior, oficiais ou reconhecidas, conveniadas com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

§ 2º Quando da posse, o candidato deve estar matriculado em curso de graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida, conveniada com a Procuradoria-Geral de Justiça, cursando, no mínimo, a metade do período total do curso e, no máximo, o penúltimo semestre.

§ 3º O fornecimento de informações não verídicas implicará na desclassificação automática do candidato.

Art. 2º O candidato deverá, pessoalmente ou por procuração, no ato da inscrição, apresentar:

I – formulário (ficha de dados cadastrais) que estará disponível no período de inscrições no endereço eletrônico www.mp.rn.gov.br, na seção concursos, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

II – cópia e original de documento de identificação expedido por órgão oficial; e

III – apresentação de cópia e original, pelo candidato com deficiência, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da mesma, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

Parágrafo único. No caso de inscrição por procurador, este deverá, ainda, fazer a entrega do respectivo mandato.

Art. 3º Os candidatos concorrerão apenas na Promotoria Polo em que efetuou sua respectiva inscrição, nos termos do artigo 2º do Regulamento do IX Concurso de Credenciamento de Estagiários do Curso de Direito para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, publicado na Portaria nº 4227/2012 – PGJ.

Parágrafo único. O estagiário poderá ser removido do local do estágio a pedido ou por proposta fundamentada do órgão ou membro do Ministério Público perante o qual estiver vinculado, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 4º A presente seleção destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas e mais as que vierem surgir durante o prazo de validade do certame, respeitando-se o percentual de dez por cento (10%) das vagas reservadas para as pessoas com deficiência, observando-se o § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. As vagas existentes serão distribuídas na Promotoria Polo da seguinte forma:

PROMOTORIA POLO DE PAU DOS FERROS		
Alexandria, Almino Afonso, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Patu, Pau dos Ferros, Portalegre, São Miguel e Umarizal.		
GERAL	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	TOTAL
2	1	3

CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 5º As provas serão aplicadas pela Comissão e Sub-Comissões do Concurso, na cidade de Pau dos Ferros no horário e em local previamente designado, cuja divulgação deverá ocorrer através do Diário Oficial do Estado, no site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (www.mp.rn.gov.br) e nos locais de inscrição, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

Art. 6º Antes do início da prova o candidato deverá identificar-se perante a Comissão ou Sub-comissão do Concurso, ou perante fiscal por ela designado, e assinar a lista de presença.

Art. 7º Durante a realização da prova não serão permitidas consultas à legislação, doutrina, jurisprudência ou súmula, nem o porte de aparelhos eletrônicos como telefones notebooks, celulares, palms e calculadoras.

Art. 8º A prova terá duração de três (03) horas e compreenderá cinquenta (50) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma valendo dois (02) pontos, divididas igualmente entre as matérias aludidas no artigo 14 deste Edital, totalizando valor máximo de cem (100) pontos.

Art. 9º A nota da prova será o somatório dos pontos atribuídos às questões objetivas.

Parágrafo único. Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver o mínimo de 50% de acerto da prova.

Art. 10. Encerrada a prova, efetuada a sua correção, a Comissão do Concurso reunir-se-á para o julgamento do certame, proclamando, em seguida, o resultado, que será relatado e enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para sua posterior análise e homologação.

Art. 11. A relação de candidatos aprovados no concurso será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em duas listas por polo, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos e a segunda somente a pontuação dos candidatos com deficiência.

Art. 12. Os candidatos selecionados serão convocados, observando-se a alternância e a proporcionalidade entre as listas geral e especial, obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação em ambas as relações, por Promotoria Polo relativas ao local de inscrição (Pau dos Ferros), e o número de vagas existentes, podendo os demais aprovados serem convocados posteriormente, no decorrer do período de validade da seleção e na medida em que se abrirem novas vagas.

Art. 13. Havendo empate entre os candidatos na classificação, o desempate dar-se-á em favor do candidato mais idoso

§ 1º. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que possua o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

§ 2º. Os candidatos enquadrados no parágrafo anterior serão notificados mediante publicação no Diário Oficial do Estado para apresentarem certidão da Universidade que conste tal informação no prazo de três (03) dias úteis.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA

Art. 14. A prova abrangerá as seguintes matérias com o conteúdo programático em anexo ao presente Edital:

I - Direito Constitucional;

II – Direito Administrativo;

III - Direito Civil;

IV - Direito Penal;

V - Direito Processual Civil;

VI - Direito Processual Penal.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. São requisitos para o credenciamento:

I – ser brasileiro;

II – estar em dia com as obrigações militares;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – não incidir em uma das hipóteses previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2010;

V – gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico oficial ou particular;

VI – estar matriculado em curso de graduação em Direito, de faculdade oficial ou reconhecida, conveniada com a Procuradoria-Geral de Justiça, cursando, no mínimo, a metade do período total do curso e, no máximo, o penúltimo semestre.

Parágrafo único. A pedido do interessado, a comprovação de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser feita até a posse para o exercício da função de estagiário.

§ 1º São incompatíveis com o estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio

nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal, nos termos preconizados pelo artigo 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte submete-se às regras das instituições de ensino no tocante à limitações, porventura existentes, em relação aos semestres em que poderá ser realizado.

Art. 16. Os candidatos aprovados no concurso serão convocados para credenciamento de acordo com a ordem de classificação e com as necessidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, devendo apresentar, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data de publicação de sua convocação no Diário Oficial, munido dos seguintes documentos:

I – duas (02) fotos 3x4;

II - cópia e originais de RG e CPF;

III - cópia e original do comprovante de residência;

IV - cópia e original de comprovante de estar em dia com o serviço militar;

V - cópia e originais do título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - atestado médico que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de estagiário;

VII - certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e período em que está matriculado; e

VIII - declaração indicando a atividade pública ou privada que exerce, com menção de local e horário de trabalho.

IX – Certidões Negativas de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Polícia Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

X – Certidões de adimplência expedida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

XI – Declaração de não ter cometido crime contra a Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DA AJUDA DE CUSTO

Art. 17. Os estagiários receberão ajuda de custo mensal no valor de um (01) salário mínimo.

Art. 18. O estagiário receberá auxílio transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no Município de Natal, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os estagiários poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a juízo do Procurador-Geral de Justiça, e o serão, obrigatoriamente, quando concluído o curso de bacharelado em Direito.

Art. 20. Será fixado Seguro Obrigatório Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário quando da responsabilidade do Ministério Público.

Art. 21. O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

Art. 22. O pedido de inscrição importará em aceitação das normas do presente edital.

Art. 23. A classificação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à convocação para a vaga de estágio, reservando-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte o direito de chamar os estudantes na medida de suas necessidades, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 24. O estágio remunerado a que se refere este Edital terá duração de até 02 (dois) anos.

Art. 25. O concurso terá validade de (06) meses, prorrogável por igual período, a partir da homologação do resultado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 26. Quanto aos Direitos e Deveres dos Estagiários, dever-se-á observar o disposto da Resolução nº 105/2009 – PGJ.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Publique-se e Cumpra-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de outubro de 2012.

Maria Auxiliadora de Souza Alcântara

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ANEXO I – PROGRAMA DO CONCURSO PARA ESTAGIÁRIO

I – DIREITO CONSTITUCIONAL (Legislação Atualizada até a publicação do Edital) – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º); Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); Da Organização do Estado (arts. 18 a 43); Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 135); Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144); Da Ordem Social (arts. 193 a 232).

II – DIREITO ADMINISTRATIVO (Legislação Atualizada até a publicação do Edital): Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92 e alterações); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e alterações); Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93 e alterações); Lei do Estágio (Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008); Concessão de Estágio no âmbito do Ministério Público (Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009 e alterações).

III - DIREITO CIVIL – LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Legislação Atualizada até a publicação do Edital): Das Pessoas Naturais (arts. 1º a 39); Das Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 69); Do Domicílio (arts. 70 a 78); Dos Bens (arts. 79 a 103); Dos Fatos Jurídicos (arts. 104 a 184); Das Modalidades das Obrigações (arts. 233 a 285); Da Responsabilidade Civil (arts. 927 a 954); Da Posse (arts. 1.196 a 1.224); Do Direito Pessoal (arts. 1.511 a 1.590); Da Tutela e da Curatela (arts. 1.728 a 1.783); Da Sucessão em Geral (arts. 1.784 a 1.828); Da Sucessão Legítima (arts. 1.829 a 1.856); Da Sucessão Testamentária (arts. 1.857 a 1.990).

IV - DIREITO PENAL – DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 (Legislação Atualizada até a publicação do Edital): Da Aplicação da Lei Penal (arts. 1º a 12); Do Crime (arts. 13 a 25); Da Imputabilidade Penal (arts. 26 a 28); Do Concurso de Pessoas (arts. 29 a 31); Das Penas (arts. 32 a 95); Das Medidas de Segurança (arts. 96 a 99); Da Ação Penal (arts. 100 a 106); Da Extinção da Punibilidade (arts. 107 a 120); Dos Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154); Dos Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234-C); Dos Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H).

V – DIREITO PROCESSUAL CIVIL – LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 (Legislação Atualizada até a publicação do Edital): Da Jurisdição e da Ação (arts. 1º a 6º); Das Partes e dos Procuradores (arts. 7º a 80); Do Ministério Público (arts. 81 a 85); Da Formação, Da Suspensão e Da Extinção do Processo (arts. 262 a 269); Do Processo e do Procedimento (arts. 270 a 281); Do Procedimento Ordinário (arts. 282 a 475-R); Do Processo nos Tribunais (arts. 476 a 495); Dos Recursos (arts. 496 a 565); Da Execução em Geral (arts. 566 a 611); Das Diversas Espécies de Execução (arts. 612 a 735); Das Medidas Cautelares (arts. 796 a 889).

VI – DIREITO PROCESSUAL PENAL – DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941 (Legislação Atualizada até a publicação do Edital): Disposições Preliminares (arts. 1º a 3º); Do Inquérito Policial (arts. 4º a 23); Da Ação Penal (Arts. 24 a 62); Da Ação Civil (Arts. 63 a 68); Da Competência (Arts. 69 a 91); Das Questões e Processos Incidentes (Arts. 92 a 154); Da Prova (arts. 155 a 250); Do Juiz, Do Ministério Público, Do Acusado e Defensor, Dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (Arts. 251 a 281); Da Prisão, Das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória (Arts. 282 a 350); Das Nulidades (Arts. 563 a 573); Dos Recursos em Geral (Arts. 574 a 667).